

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 047/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
E EMPRESA MAURÍCIO MACHADO
PACHECO.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, com endereço a Rua Natalândia, 560, Centro, Natalândia /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Geraldo Magela Gomes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.608.486-03, RG n.º MG-10.660.491, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Natalândia/MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **MAURÍCIO MACHADO PACHECO** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.990.089/0001-74, com sede a Rua Natalício, n.º 290, Centro, na cidade de Natalândia/MG, neste ato representado por seu representante legal Maurício Machado Pacheco, inscrito no CPF sob o n.º 092.935.656-09, residente a cidade de Natalândia/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 063/2024, Credenciamento n.º 013/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- DO AMPARO LEGAL.

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 013/2024.

2- DO OBJETO.

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, para atender a administração municipal, conforme disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cópia de chave simples	unidade	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
2	Abertura de porta	unidade	2.000	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
3	Abertura de porta de carro	unidade	2.000	R\$ 119,48	R\$ 238.960,00
4	Abertura de cadeado	unidade	2.000	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00

Valor Total: R\$ 518.960,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento n.º 013/2024.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1- Serão realizados de acordo com os interesses da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município.

4.2- Os serviços serão efetuados mediante a apresentação de requisição específica (ordem de serviço).

4.3- Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Natalândia/MG devido os custos com envio à outros municípios se tornem inviáveis para o poder público, além de que alguns serviços são impossíveis de serem executados fora do município.

4- DO VALOR/PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 518.960,00 (quinhentos e dezoito mil e novecentos e sessenta reais).

4.1.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e se dará de forma proporcional ao número de especialidade atendidas e visitas, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

5- DO REAJUSTE.

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

- Ficha **063** - 02.01.01.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00
- Ficha **089** - 02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00
- Ficha **102** - 02.03.01.04.123.0403.2018.3.3.90.39.00
- Ficha **124** - 02.04.01.12.122.1210.2019.3.3.90.39.00

- Ficha **149** - 02.04.01.12.361.1202.2024.3.3.90.39.00
- Ficha **164** - 02.04.01.12.365.1201.2118.3.3.90.39.00
- Ficha **203** - 02.05.01.10.122.1001.2049.3.3.90.39.00
- Ficha **324** - 02.06.01.08.122.0801.2082.3.3.90.39.00
- Ficha **354** - 02.06.01.08.244.0801.2129.3.3.90.39.00
- Ficha **367** - 02.06.02.14.243.0801.2081.3.3.90.39.00
- Ficha **378** - 02.07.01.15.122.1501.2105.3.3.90.39.00
- Ficha **405** - 02.07.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00
- Ficha **431** - 02.08.01.04.122.2701.2103.3.3.90.39.00
- Ficha **440** - 02.08.01.13.392.1301.2039.3.3.90.39.00
- Ficha **481** - 02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00
- Ficha **495** - 02.10.01.18.541.0402.2106.3.3.90.39.00

7- DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Do Município

- a)-** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)-** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)-** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)-** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Credenciada

- a)-** Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)-** Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)-** Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- d)-** Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e)-** Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)-** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

- h)-** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)-** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
- j)-** A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento nº 013/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

9- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DA RESCISÃO.

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12- DAS PENALIDADES.

12.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Natalândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0----/2024.

14- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia/MG, 28 de Junho 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.

Geraldo Magela Gomes - Prefeito

Contratante

MAURÍCIO MACHADO PACHECO

CNPJ: 26.990.089/0001-74

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: